



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

Mensagem nº 019 /2026

Cidreira, 28 de abril de 2026.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização legislativa para a contratação de 02 (dois) profissionais para a função de Pedagogo-Supervisão Escolar, conforme justificativas abaixo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por período igual.

Quant.	Cargo	Carga Hor.	JUSTIFICATIVA
02	Pedagogo Supervisão Escolar	40h/sem	Considerando que atualmente há 05 (cinco) profissionais do cargo afastadas temporariamente para tratamento de saúde, por períodos que variam entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias: Luciane Cristina Figueira de Oliveira, Mercedes Giroletti de Paula, Paola Machado Trindade, Taís da Silva Duarte e Daniela Ferreira da Silva, bem como, a servidora Josiane de Souza da Silva Cruz, que se encontra no exercício da função de Direção na EMEI Tio Jorge Calderon.  A contratação será realizada através da lista de aprovados no concurso público nº 001/2024

A contratação dos profissionais se justifica pela necessidade de suprir o quadro docente das EMEFs, EMEIs e CAE no Ano Letivo de 2026, para garantirmos um atendimento de qualidade aos nossos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

7697

PROJETO DE LEI Nº

024/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$	Prazo de Contratação	Processo Seletivo
02	Pedagogo- Supervisão Escolar	40h/sem	5.017,96	12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período	Lista do Concurso nº 001/2024

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006.

**Art. 2º** - Os contratos autorizados por esta Lei serão celebrados, conforme estabelecido na Tabela do Artigo 1º, podendo ser rescindidos a medida em que forem supridos pelo retorno de servidores efetivos em gozo de Licença Saúde.

**Art. 4º** - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

  
**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**GRAZIELE DE BRUM MELLO**  
Secretária de Administração Substituta

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### 1. INTRODUÇÃO

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro tem por finalidade demonstrar a adequação do orçamento com a finalidade de contratação temporária de servidores com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que se refere as escolas municipais.

### 2. OBJETO

Contratação temporária de servidores para atender as demandas da Secretaria de Educação.

Nº de Cargos e Funções	Denominação
01	Pedagogo

### 3. VIGÊNCIA DAS DESPESAS

A partir de maio de 2026.

Quadro 1 – Estimativa de Acréscimo da Despesa com Pessoal para o exercício atual e os dois seguintes

Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	R\$ 40.143,68	R\$ 62.624,16	R\$ 65.003,88
13º Salário	R\$ 3.345,31	R\$ 5.218,68	R\$ 5.416,99
1/3 de férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INSS	R\$ 11.328,42	R\$ 11.729,86	R\$ 12.126,48
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>R\$ 54.817,41</b>	<b>R\$ 79.572,70</b>	<b>R\$ 82.547,35</b>

Obs.: As premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Para o exercício de 2026 foram utilizados os valores de referência salarial atual, para os exercícios de 2027 e 2028, foram utilizadas para compor os valores de reposição salarial as estimativas do IPCA para os referidos anos, sendo 4,00% e 3,80%, respectivamente.

Quadro 2 – Impacto Orçamentário / Financeiro sobre as metas de despesas

Ano	(a) Acréscimo Estimado nas Despesas		(b) Orçamento do Município		(c) % a/b
2026	R\$	54.817,41	R\$	157.240.000,00	0,03%
2027	R\$	79.572,70	R\$	182.537.000,00	0,04%
2028	R\$	82.547,35	R\$	196.922.000,00	0,04%

#### 4. COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

No tocante a compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo o que dispõe o art. 16, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se compatível a despesa quando ela se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 3289/2025, que dispõe sobre o PPA do Município de Cidreira, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Cabe salientar que os valores consignados no PPA, constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação a contratações por tempo determinado, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), prevê em seu art. 54:

O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

**III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;**

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é o objeto do presente estudo.

No que diz respeito a adequação orçamentária, o art. 16, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou seja, que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

## 5. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028.

Quadro 3 – Demonstrativo de gastos com pessoal

Ano	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	%
2021	R\$ 77.702.446,22	R\$ 42.866.790,10	55,17%
2022	R\$ 85.640.317,91	R\$ 46.101.398,24	53,83%
2023	R\$ 97.449.631,94	R\$ 51.222.027,52	52,56%
2024	R\$ 114.656.232,89	R\$ 56.758.495,82	49,50%
2025	R\$ 114.210.234,67	R\$ 60.849.806,21	53,28%
2026	R\$ 140.310.648,76	R\$ 60.525.541,23	43,14%
2027	R\$ 152.073.678,93	R\$ 65.664.478,39	43,18%
2028	R\$ 159.531.402,63	R\$ 68.911.940,96	43,20%

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2026. Para 2027 e 2028, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2027 e 2028, foram extraídas do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026;



**Anexo ao Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira**  
**DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METOLOGIA DE CÁLCULO**  
**UTILIZADAS**

- a) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial a contratação dos servidores o mês de maio de 2026, portanto, neste exercício o impacto financeiro será proporcional a 8 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias.
- b) Nas projeções para os exercícios de 2027 e 2028, considerou-se um reajuste no valor das remunerações na ordem de 4,00% e 3,80%, conforme projeções do IPCA para os respectivos exercícios.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais, efetuou-se as seguintes projeções de despesa:

CLASSE	Pedagogo	Pedagogo	Pedagogo
Quantidade de profissionais	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
Salário Base + insa	R\$ 5.017,96	R\$ 5.218,68	R\$ 5.416,99
<b>TOTAL DO VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>R\$ 5.017,96</b>	<b>R\$ 5.218,68</b>	<b>R\$ 5.416,99</b>
Nº de meses trabalhados	8	12	12
<b>TOTAL DO VENCIMENTO ANUAL</b>	<b>R\$ 40.143,68</b>	<b>R\$ 62.624,16</b>	<b>R\$ 65.003,88</b>
1/3 de Férias			
Décimo terceiro salário	R\$ 3.345,31	R\$ 5.218,68	R\$ 5.416,99
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>	<b>R\$ 43.488,99</b>	<b>R\$ 67.842,84</b>	<b>R\$ 70.420,87</b>
Encargos Trabalhistas - INSS - Mensal	R\$ 1.003,59	R\$ 1.043,74	R\$ 1.083,40
<b>TOTAL DE ENCARGOS ANUAL</b>	<b>R\$ 11.328,42</b>	<b>R\$ 11.729,86</b>	<b>R\$ 12.126,48</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$ 54.817,41</b>	<b>R\$ 79.572,70</b>	<b>R\$ 82.547,35</b>

Cidreira, 16 de abril de 2026.

WILLIAM DA COSTA Assinado de forma digital por WILLIAM DA COSTA ALVES:0267680902 4  
Dados: 2026.04.16 15:38:06 -03'00'

**William da Costa Alves**  
**Contador**  
**CRC/RS 097895**

**Christiani Machado Dutra**  
**Técnica em Contabilidade**  
**CRC-TC/RS 81968**

**Tatiane Zanoni de Andrade**  
**Secretária Municipal da Fazenda**




**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA  
LRF ART. 16 INCISO II**

Eu, **GILBERTO DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Cidreira**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a contratação dos cargos descritos neste projeto de Lei, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cidreira, 16 de abril de 2026.

  
Gilberto da Costa Silva  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12FC-3D1D-1220-0C28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM DA COSTA ALVES (CPF 026.XXX.XXX-24) em 16/04/2026 15:38:06 GMT-03:00  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TATIANE ZANONI DE ANDRADE (CPF 746.XXX.XXX-06) em 22/04/2026 14:00:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/12FC-3D1D-1220-0C28>